

SEGURO DE GARANTIA ADUANEIRO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice as seguintes definições:

- I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.
- II. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- III. **Cotação:** solicitações de informações acerca de coberturas e os preços praticados pela Seguradora. Não se confunde com a proposta de seguro, não criando qualquer obrigação perante a Seguradora.
- IV. **Declaração de Importação:** documento base do despacho de importação, contendo a (i) a identificação do importador; e (ii) a identificação, a classificação, o valor aduaneiro e a origem da mercadoria.
- V. **Despesas de contratação:** São despesas e custos efetivamente incorridos pela seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.
- VI. **Despesas de Contenção e Salvamento:** custos efetivamente incorridos pelo Segurado ou por terceiros com o objetivo de interromper, controlar ou atenuar a propagação dos efeitos de um sinistro, além de evitar, reduzir ou minorar os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, bem como de preservar a integridade dos bens segurados após a ocorrência do evento. Compreendem, entre outras, as medidas emergenciais adotadas para impedir o agravamento do prejuízo. Incluem-se, quando aplicável, as despesas necessárias e razoáveis à execução das medidas de salvamento, ainda que não obtenham êxito. Estão excluídas de tal definição as despesas que envolvam medidas tecnicamente inadequadas ou outras medidas que podem ser substituídas por outras com menor impacto, inclusive financeiro.
- VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VIII. **Expectativa de sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou de verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador no Seguro Garantia. **Indenização:** pagamento pela Seguradora ao Segurado relativo aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- IX. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- X. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XI. **Modalidade Aduaneira:** modalidade de garantia utilizada: (a) durante o procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras; (b) nos regimes aduaneiros especiais; (c) na habilitação comum para operar no despacho aduaneiro de remessas expressas; ou (d) nas exigências de valores correspondentes a direito antidumping ou compensatórios;
- XII. **Prejuízos:** (i) valor principal dos tributos previstos na “composição de valor” do Termo de Responsabilidade ou na Declaração de Importação, não sendo aplicável qualquer acréscimo não constante na respectiva composição de valores, e/ou (ii) multas aplicadas ao Tomador em razão do inadimplemento ao regime aduaneiro especial.
- XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

- XV. **Proposta:** documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável, e que deve ser assinada pelo Proponente ou seu representante legal.
- XVI. **Pro-rata-die:** corresponde à devolução de Prêmio Pro-rata-die. Método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVII. **Segurado:** a União Federal, representada pela Receita Federal Brasileira.
- XVIII. **Seguradora:** é a Akad Seguros S/A
- XIX. **Seguro Aduaneiro:** seguro-garantia na modalidade Aduaneira;
- XX. **Seguro garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XXI. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida na Apólice de Seguro Garantia, que gere perdas durante a vigência da Apólice.
- XXII. **SUSEP:** Superintendencia de Seguros Privados.
- XXIII. **Termo de Responsabilidade:** termo de responsabilidade ou declaração de importação ou termo de responsabilidade para trânsito aduaneiro, conforme o caso, sendo compreendido como o instrumento formal firmado pelo representante do transportador pelo qual a autoridade aduaneira autoriza a saída do veículo antes da conclusão dos procedimentos fiscais, constituindo obrigações tributárias cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, conforme Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas nºs 248/2002, 680/2006, 1.600/2015 da Secretaria da Receita Federal, e que representa título de direito líquido e certo da Fazenda Nacional quanto aos tributos, multas e demais encargos eventualmente apurados.
- XXIV. **Tomador:** o devedor de obrigações que deve prestar garantia.
- XXV. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro de garantia na Modalidade Aduaneira garante Indenização ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Responsabilidade ou na Declaração de Importação, a que se refere o Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização e tributação das operações de comércio exterior, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e da Portaria RFB nº 315/2023.

3. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

3.1. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- juros, correção monetária e qualquer outra alteração dos valores dos tributos garantidos;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- l) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- m) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.

5. VIGÊNCIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1. A Vigência da Apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, corresponde ao prazo estabelecido na apólice contratada, bem como, conforme exigido na habilitação comum para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, cujo prazo será igual ao prazo da habilitação. 5.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice e Endossos.

5.2.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 20 da Lei nº 15.040/2024.

5.2.2. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da Apólice, com a manutenção das cláusulas originais, com alterações limitadas à atualização do Valor da Garantia e ao prazo de vigência, sem prejuízo de eventuais alterações nas condições comerciais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador.

5.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo, observado o cálculo da tabela de prazo curto, abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

180/365	70	365/365	100
---------	----	---------	-----

5.3.1. Para prazos não previstos na tabela constante da Cláusula 5.3, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

5.3.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

5.4. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 6 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

6. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE DE GARANTIA

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador ou seu representante legal, com sua expressa concordância.

6.2 O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro, e deverá ser igual ou superior ao:

- (i) valor fixado como garantia pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em conformidade com a legislação específica, no caso em que a garantia tenha como finalidade a liberação de mercadoria sob procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras;
- (ii) o valor correspondente aos direitos antidumping ou compensatórios lançados no curso da conferência aduaneira, acrescido dos juros e multa de mora e penalidades cabíveis;
- (iii) o valor fixado para a habilitação comum de empresa operadora no despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais;
- (iv) ao montante do crédito tributário constituído em termo de responsabilidade ou auto de infração, incluídos os acréscimos legais quando cabíveis; ou
- (v) montante definido pela empresa habilitada a transportar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro, em valor suficiente para acobertar os tributos médios suspensos em suas operações de trânsito em conformidade com o disposto na legislação específica.

6.2.1. Fica assegurada a atualização automática do Valor da Garantia pelos índices legais aplicáveis aos créditos tributários, para as alíneas 'i' e 'iv' do item 6.2, e pelos índices previstos em legislação específica, para a alínea 'iii' do item 6.2, sem exigência de manifestação expressa do Segurado ou do Tomador.

6.2.2. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do Valor da Garantia, o Valor da Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

6.3. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas à sujeitará aos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária com índice do IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.4. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, devidamente atualizado monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com acréscimos de multa de **2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento)** ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

6.5. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até 60 (sessenta) dias antes do fim de sua Vigência.

6.6. A renovação somente não ocorrerá se comprovado pelo Tomador que não há mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, em substituição à Apólice.

6.7. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão automática de nova Apólice ou

Endossos, de forma anual ou em prazo menor, com a finalidade de renovação da garantia pelo valor atualizado do débito até o final do Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive para a finalidade de cobrar do Tomador o pagamento do Prêmio correspondente às renovações e atualizações, conforme condições comerciais a serem estabelecidas.

6.7.1. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

6.7.2. O Tomador ou a Seguradora deverá apresentar o documento comprobatório da renovação do Seguro Garantia ao Segurado antes do término da vigência da Apólice.

6.7.3. Sem prejuízo da obrigação constante nos itens 6.2 e 6.3, quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

6.8. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- a) renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou
- b) liquidação do contrato de seguro, mediante pagamento da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Expectativa de Sinistro: tão logo promova a intimação do Tomador, a qual alude o artigo 761 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, deverá o Segurado remeter cópia da intimação para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao Termo de Responsabilidade, para o endereço eletrônico **aviso.sinistro@akadseguros.com.br**, a fim de formalizar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador, sem o seu recolhimento.

7.3. Para a Reclamação de Sinistro à Seguradora será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do processo de importação;
- b) Cópia do processo de deferimento de regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;
- c) Cópia da Declaração de Importação;
- d) Cópia do Termo de Responsabilidade, se aplicável;
- e) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;
- f) Demonstrativo contábil pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador.

7.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da ocorrência de um dos eventos abaixo:

7.4.1. Na hipótese de **contencioso administrativo**: no prazo de até 30 (trinta) dias do inadimplemento do Tomador ao recolhimento do crédito tributário exigido pelo Segurado, contados:

- a) da ciência da decisão que torna definitiva a constituição do crédito tributário ou a exigência de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios;
- b) da ciência da decisão que torna definitivo o não reconhecimento de direito creditório objeto de compensação; ou
- c) do protocolo de pedido de desistência pelo contribuinte do contencioso administrativo;

7.4.2. Na hipótese de **contencioso judicial**: decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do inadimplemento, contados:

- a) do trânsito em julgado da decisão judicial que cancelar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios; ou
- b) da determinação para o pagamento do crédito tributário ou de valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, sem efeito suspensivo;

7.4.3. Na hipótese de **débitos definitivamente constituídos** em cobrança do inadimplemento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da:

- a) da ciência da correspondência de cobrança administrativa; ou
- b) da constituição definitiva do crédito tributário ou dos valores correspondentes a direitos antidumping ou compensatórios;

7.4.4. Na hipótese de **débitos incluídos em parcelamento**, no prazo de 30(trinta) dias, contados:

- a) da data da ciência da rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas no respectivo requerimento de adesão; ou

b) da data do protocolo do pedido de desistência do parcelamento pelo contribuinte;

7.4.5. Na hipótese de **débitos definitivamente constituídos em revisão administrativa**, no prazo de 30 (trinta) dias a contados:

a) da data da ciência da decisão administrativa sobre o pedido de revisão; ou

b) da data do protocolo do pedido de desistência da revisão pelo contribuinte.

7.5. O não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7.6. Considera-se Sinistro, a perda coberta pelo presente Seguro, quando tenha ocorrido antes do termo final da vigência deste Seguro.

7.7. A Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

7.8. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia proporcionalmente ao valor indenizado.

8. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado mediante:

- I. o pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução, nos termos do art. 12, §5º da Portaria RFB nº 315/2023;
- II. execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no OBJETO PRINCIPAL ou conforme acordado entre SEGURADO e SEGURADORA.

8.1.1. A forma de pagamento da INDENIZAÇÃO, tratada nos incisos I e II desta cláusula 8.1, deverá ser definida de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA.

8.1.2. Na hipótese do inciso I da cláusula 8.1, o cálculo da Indenização corresponderá ao valor principal dos tributos relativos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

8.1.3. Na hipótese do inciso I da cláusula 8.1, para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, o valor principal dos tributos suspensos em caráter temporário sob o regime aduaneiro especial.

8.1.4. Na hipótese do inciso II da cláusula 8.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a OBRIGAÇÃO GARANTIDA ocorrerá mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA, respeitados os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

8.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Segurado em conformidade com o art. 12, §§ 2º, 3º e 4º da Portaria RFB nº 315/2023, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis ao crédito tributário, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação.

8.2.1. A notificação à Seguradora para caracterização do sinistro deverá conter:

- a) o prazo para pagamento, nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria RFB nº 315/2023;
- b) a qualificação do notificado;
- c) o número do processo ou da declaração de importação correspondente;
- d) o valor a recolher;
- e) a indicação do local de pagamento e a forma de efetuar-lo; e
- f) o nome, a indicação do cargo ou função, o número de matrícula e a assinatura do servidor responsável pela notificação.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da Indenização, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação de Sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da Seguradora, o prazo de 30 dias para pagamento da Indenização será suspenso, que voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo Segurado.

8.2.3. O pagamento da Indenização será efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), nos termos do § 4º, artigo 12 da Portaria RFB nº 315/2023.

8.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

8.4. Em caso de mora da Seguradora no pagamento da Indenização, o montante devido estará sujeito à multa de 2%, corrigido monetariamente, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga.

8.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada, e os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do Sinistro que fundamentem sua decisão.

8.6. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

8.6.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8.6.2. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado ou ainda pelo seu representante legal;
- b) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;
- d) Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;
- e) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- f) Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- h) Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

9.1.1. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

9.1.2. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado;
- b) com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- c) quando o objeto da garantia for extinto;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;
- e) quando o Segurado autorizar o levantamento da Apólice; ou
- f) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

10.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

10.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

11.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

11.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do objeto da garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no âmbito dos processos em trâmite na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme indicado no objeto da garantia, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11.3. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12. BENEFICIÁRIO

12.1. O **Beneficiário** do presente **seguro** será o Segurado.

13. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

13.1. A **Seguradora** reembolsará as despesas comprovadamente incorridas pelo **Segurado** ou por Terceiros, com medidas tecnicamente adequadas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção ou de **Salvamento**, que tenham o objetivo de evitar o **Sinistro** iminente ou atenuar os efeitos de um **Sinistro** coberto.

13.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá mesmo que as **Medidas de Contenção ou Salvamento** adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o **Sinistro**.

13.3. Serão reembolsáveis os valores comprovadamente despendidos, limitados à 1% (um por cento) do Limites Máximo de Garantia da Apólice.

13.4. Os reembolsos de **Despesas de Salvamento** somam-se a todos os reembolsos anteriormente realizados no âmbito dessa apólice para fins de cálculo e utilização do limite máximo para reembolsos estabelecido na **Apólice**. Assim, a realização de um reembolso resulta na manutenção, como novo limite para reembolsos, do saldo do limite não utilizado.

13.5. A **Seguradora** não estará obrigada a custear:

- (a) **Despesas de Contenção ou Salvamento** relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado; e
- (b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao **Risco**, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

13.6. A **Seguradora** somente suportará despesas incorridas pelo **Segurado**, ou por Terceiros, que venham a exceder o limite disposto na cláusula acima quando essas despesas se referirem diretamente a medidas expressamente recomendadas ao **Segurado** pela **Seguradora** e comprovadamente cumpridas pelo **Segurado** ou Terceiro.

13.7. Considera-se medidas expressamente recomendadas pela **Seguradora** aquelas que tenham sido direta e expressamente informadas ao **Segurado** sob tal título pela **Seguradora**, não se reconhecendo como medidas recomendadas qualquer informação, notícia ou mesmo sugestão de possibilidades.

13.8. Não serão de responsabilidade da **Seguradora**, ressalvada a recomendação expressa e específica da Seguradora, quaisquer despesas, custos ou investimentos relacionados a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

13.9. Fica expressamente excluída da cobertura desta **Apólice** qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

13.10. Não estão cobertos, sob qualquer circunstância, despesas relacionadas a **Medidas de Contenção e de Salvamento** que sejam notoriamente inadequadas.

13.11. Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas relativas às **Medidas de Contenção e de Salvamento** que:

- (i) não sejam tecnicamente reconhecidas pela comunidade técnico-científica como apropriadas e eficazes para evitar a ocorrência do sinistro ou reduzir a severidade dos seus danos; e
- (ii) **Medidas de Contenção e de Salvamento** que, ainda que tecnicamente adequadas para evitar o sinistro ou

reduzir a severidade dos danos, possam ser substituídas por outras igualmente eficazes e tecnicamente apropriadas, porém de custo inferior.

13.12. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do **Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia** proporcionalmente ao valor indenizado.

14. ACEITAÇÃO

14.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A proposta feita pelo potencial segurado não exige forma escrita. O simples pedido de Cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

14.1.2. Antes da submissão da proposta, serão disponibilizadas as Condições Contratuais ao proponente, seja por vias físicas, digitais ou instruções de acesso à rede, devendo o proponente assinar uma declaração, que poderá constar da própria proposta de contratação, de que tomou ciência das Condições Contratuais.

14.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, ao final do qual será considerada aceita.

14.3. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da Cláusula 14.2.

14.4. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 14.2 ficará interrompido, sendo reiniciado a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.5. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, especificando os motivos. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.7. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.8. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

14.9. A Seguradora não aceitará o pagamento do Prêmio antes da eventual aceitação da proposta de seguro, salvo nas hipóteses de oferecimento e disponibilização ao Segurado de cobertura provisória, devidamente prevista nas Condições Contratuais e solicitada pelo proponente na Proposta.

14.10. As Condições Contratuais restritas à relação entre a Seguradora e o Tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do Segurado, nem modificar as Cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do Segurado.

14.11. Prevalecerão as Cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na Cláusula 14.10.

14.12. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos regulador e fiscalizador de seguros.

15. INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será nulo quando o Segurado ou a Seguradora souberem, no momento da formalização da proposta, que o risco é impossível ou já se realizou.

15.2. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e seguir com a apresentação de proposta ou sua aceitação pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

15.3. O contrato de seguro só é válido se houver Interesse Legítimo do proponente, Segurado ou beneficiário. Se o interesse surgir depois da contratação, o contrato passa a ser eficaz a partir desse momento, sem qualquer retroatividade. Se o interesse for parcial, a eficácia será proporcional. Se não houver interesse possível, o contrato de seguro será nulo.

15.4. Na hipótese de extinção do Interesse Legítimo que fundamenta o seguro, o contrato será considerado resolvido, sendo devida ao Segurado a devolução proporcional do Prêmio pago, calculada em função do período de

cobertura não usufruído, bem como o reembolso das Despesas de Contratação. Essa devolução será efetuada no prazo de até 15 dias contados da formalização da extinção do Interesse Legítimo.

15.5. Na hipótese de redução relevante do Interesse Legítimo que fundamenta o seguro, o valor do Prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

15.6. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o Segurado terá direito à devolução do Prêmio, deduzidas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

15.7. Na hipótese de desaparecimento do risco coberto, o seguro será cancelado, com devolução do Prêmio referente ao período ou parcela do risco não decorrido, descontadas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

15.8. Presume-se que o seguro contratado é por conta própria do proponente, salvo quando, em razão das circunstâncias expressamente informadas no Questionário de Avaliação de Risco, a Seguradora tiver ciência de que o seguro é estipulado em favor de terceiro.

15.9. Salvo disposição expressa e clara em contrário constante na Apólice, o presente contrato de seguro não será celebrado em favor de terceiro, de modo que o interesse segurado deverá ser próprio do proponente.

15.10. O proponente é obrigado a declarar, no momento da contratação, qualquer interesse alheio que lhe seja conhecido e que possa ser objeto do seguro, sob pena de nulidade ou resolução do contrato, conforme disposto na legislação aplicável.

15.11. Caso haja concorrência de interesses garantidos neste contrato de seguro, prevalecerá a garantia referente ao interesse do proponente por conta própria. Na hipótese de ocorrer cobertura que ultrapasse o valor do interesse próprio, essa diferença não será objeto de cobertura.

15.12. Deverão ser declarados todos os elementos de que o proponente tenha conhecimento sobre o interesse e o risco a serem garantidos, necessários à aceitação da proposta e fixação do Prêmio, conforme as regras ordinárias de conhecimento e boa-fé. Essas declarações serão consideradas para fins de agravamento do risco.

15.12.1. A omissão ou falsidade dolosa nas informações implicará na perda do direito do Segurado e do beneficiário à cobertura do seguro, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

15.12.2. A omissão ou erro culposo acarretará a redução proporcional da cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido com base nas informações corretas.

15.12.3. Se as informações omitidas tornarem tecnicamente impossível a cobertura ou se o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado, mantendo-se a obrigação do Segurado em ressarcir as Despesas de Contratação realizadas pela Seguradora.

15.13. Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:

- i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação; ou
- ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações

que foram posteriormente reveladas.

16. AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO:

16.1. Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

16.1.1. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade de seus efeitos.

16.2. Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o Segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à Seguradora.

16.2.1. Fica, desde já, excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da Seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da Seguradora para que se configure sua anuência.

16.2.2. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá resolver este contrato de seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, com tal resolução produzindo efeitos após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo Segurado.

16.2.3. Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que impliquem em um aumento ou redução do valor segurável igual ou superior a 20% (vinte por cento) da indenização, (ii) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela Seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela Seguradora, (iii) riscos novos para os quais a Seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou Cosseguro e (iv) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da Seguradora. Também se consideram riscos tecnicamente impossíveis a cobertura que não seja usualmente subscrita pela Seguradora, em razão de sua política interna de aceitação de riscos ou das práticas técnicas do mercado segurador.

16.2.4. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal, cobrar a diferença de Prêmio em razão do agravamento do risco.

16.2.5. Quando o descumprimento do dever de comunicar o relevante agravamento de risco não for doloso, o Segurado fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, perderá a cobertura.

16.2.6. Caso o aumento do Prêmio proposto pela Seguradora seja superior a 10% do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação, solicitando o cancelamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração, com efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

16.3. O Segurado não poderá agravar, de forma intencional e relevante, o risco objeto do contrato. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação.

16.4. O pagamento da indenização será recusado se comprovado o nexo causal entre o agravamento relevante do risco e o fato gerador do Sinistro.

16.5. Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do Prêmio, mediante apresentação das informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

16.5.1. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do Prêmio poderá ser readequado proporcionalmente, observado o direito de retenção pela Seguradora das Despesas de Contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

16.5.2. Considera-se redução relevante do interesse segurado alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

16.6. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, a omissão do Segurado, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro.

16.6.1. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de Prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

17.3. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

17.4. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

17.5. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

17.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

17.9. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao Segurado.

17.10. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.11. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.12. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.13. É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos a esse contrato de seguro.

17.14. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Tomador, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela..

18.2. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal, da unidade aduaneira onde foi realizada a fiscalização ou da unidade em que é realizada a habilitação comum para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais ou para o transportador operar no regime de trânsito aduaneiro, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. TRANSFERÊNCIA DE INTERESSES GARANTIDOS

19.1. Na ocorrência de cessão deste contrato de seguro, através da transferência dos interesses garantidos, a

Seguradora realizará a análise do novo risco segurado, com consequente alteração das taxas aplicáveis, se for o caso, sem aplicação de bonificações, taxações e outras vantagens personalíssimas do Segurado cedente.

19.1.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 dias contados da comunicação da cessão do seguro, resolver o contrato, com tal resolução produzindo efeitos após 15 dias do recebimento da notificação pelo cedente Tomador. Nessa hipótese, o Tomador fará jus à devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

